



MINUTA DE ALTERAÇÃO

Da Portaria N° 120 de 06 de agosto de 2009

Estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino aprendizagem no âmbito do IFPR.

O REITOR SUBSTITUTO do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 86, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U nº 24, seção 2, página 16, de 4 de fevereiro de 2014, e pela Portaria nº 116, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U nº 27, seção 2, página 22, de 07 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º No processo pedagógico, estudantes e docentes são sujeitos ativos, seres humanos imersos numa cultura, que apresentam histórias particulares de vida, e devem atuar de forma consciente no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º O estudante traz consigo componentes cognitivos, biológicos, sociais, culturais, afetivos, linguísticos, entre outros, e os conteúdos de ensino e as atividades propostas pelos professores devem levar em conta a diversidade dos sujeitos.

§ 2º O processo de ensino aprendizagem deve organizar-se a partir dos conhecimentos sistematizados, prescritos no currículo, e dos oriundos da prática social.

Art. 2º No IFPR, o ciclo do conhecimento, que pressupõe a indissociabilidade entre teoria e prática deve permear o processo de ensino aprendizagem.

§ 1º A indissociabilidade entre teoria e prática permite o desenvolvimento da capacidade de refletir criticamente o aprendido, levando o estudante a um **continuum** no processo do aprender, para sua atuação no mundo do trabalho.

§ 2º Cabe aos docentes realizar a mediação entre o conhecimento prévio dos estudantes e o sistematizado, propiciando formas de apropriação dos saberes em suas múltiplas dimensões.

Art. 3º A avaliação, como parte do processo de ensino aprendizagem, deve subsidiar continuamente o planejamento e a prática de ensino, mediante diagnóstico e tomada de decisões ao longo do período letivo.



Art. 4º São princípios da avaliação no IFPR:

- I – a investigação, reflexão e intervenção;
- II – o desenvolvimento da autonomia dos estudantes;
- III – o dinamismo, a construção, a cumulação, a continuidade e a processualidade;
- IV – a inclusão e a democracia;
- V – a percepção do ser humano como sujeito capaz de aprender e desenvolver-se;
- VI – a aprendizagem de **todos** os estudantes;
- VII – o conhecimento a respeito do processo de desenvolvimento do estudante, considerando suas dimensões cognitiva, biológica, social, afetiva, cultural e linguística;
- VIII – a compreensão de que todos os elementos da prática pedagógica e da comunidade escolar e acadêmica interferem no processo de ensino aprendizagem;
- IX – a elaboração e a adequação constantes do planejamento do professor, tendo por referência o estudante em sua condição real;
- X – a interação entre os sujeitos e destes com o mundo como base para a construção do conhecimento;
- XI – a escolha de novas estratégias para o processo de ensino aprendizagem, mediante os sucessos e insucessos como aspectos igualmente importantes;
- XII – a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- XIII – a prevalência do desenvolvimento do estudante ao longo do período;
- XIV – a constante presença e imbricação da objetividade e subjetividade nas relações pedagógicas e avaliativas, dada sua interpenetração nas relações humanas.
- XV – o rompimento com práticas discriminatórias e seletivas.
- XVI – a desconstrução do uso da avaliação como instrumento de poder docente.
- XVII – a supressão do caráter autoritário dos instrumentos e processos avaliativos.

Art. 5º O processo de avaliação deve considerar:

- I – quem e em que realidade é avaliado; para quê e por quê se avalia, o quê e como se avalia o processo de ensino aprendizagem;
- II – o envolvimento dos docentes, da Instituição, dos estudantes e da sociedade no processo de ensino aprendizagem;
- III – a concepção de estudante como sujeito do processo de ensino aprendizagem, que deverá estar envolvido e participar das decisões sobre a avaliação;
- IV – a autoavaliação por parte dos estudantes, dos docentes e da instituição;

V – a definição de estratégias para a melhoria do processo de ensino aprendizagem mediante a discussão com os segmentos da comunidade escolar e acadêmica acerca dos resultados obtidos nos variados momentos do processo de avaliação.

VI – o caráter dinâmico, construtivo, contínuo, cumulativo e processual da avaliação que implica a necessidade de diagnóstico e registro da aprendizagem, também contínuos.

Art. 6º O processo de avaliação de ensino aprendizagem será:

I – diagnóstico: considera o conhecimento prévio e o construído durante o processo de ensino aprendizagem, abrange descrição, apreciação qualitativa acerca dos resultados apresentados pelos envolvidos em diferentes etapas do processo educativo e indica avanços e entraves para intervir e agir, redefinindo ações e objetivos;

II – formativo: ocorre durante todo o processo de ensino aprendizagem, é contínuo, interativo e centrado no processo por meio do qual o estudante constrói seus conhecimentos, possibilitando esse acompanhamento, bem como fornecendo subsídios para a avaliação da própria prática docente.

Art. 7º Os critérios avaliativos são elementos necessários para acompanhar o processo de ensino aprendizagem, articulados aos objetivos de cada componente curricular e previstos no plano de ensino, sendo estes critérios dialogados entre docentes e estudantes, corroborando, desta forma, sua revisão contínua.

Parágrafo único. As alterações decorrentes do diálogo sobre os critérios serão divulgadas à comunidade escolar e acadêmica por meio do plano de ensino do componente curricular.

Art. 8º Para a avaliação do processo de ensino aprendizagem, deverão ser utilizados vários instrumentos avaliativos, como por exemplo:

I – seminários;

II – trabalhos individuais e/ou grupais;

III – testes escritos e/ou orais;

IV – demonstrações de técnicas em laboratório;

V – dramatizações;

VI – apresentações de trabalhos finais de iniciação científica;

VII – relatórios de estágio;

VIII – portfólios;

IX – resenhas e resumos;

X – autoavaliações;

XI – participações em projetos;

XII – participações em atividades culturais e esportivas;

XIII – visitas técnicas;

XV – atividades em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) como por exemplo: Fóruns, bate-papos, diário de bordo, livro interativo, atividades colaborativas, questionários, atividades autoinstrutivas, supervisionadas, vídeos, simuladores, jogos educativos, laboratórios virtuais.

XVI – artigos científicos;

XVII – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

XVIII – participação em eventos externos como Prêmio Jovem Cientista; Olimpíadas de Matemática, Língua Portuguesa, Robótica; concursos de redação, monografia, literatura; entre outros.

Art. 9º A produção do estudante, a partir dos diversificados instrumentos avaliativos, fornecerá, ao docente, significativos indicadores de seu desenvolvimento cognitivo e da construção que está realizando nas áreas do conhecimento. Cabe ao docente organizar as informações obtidas e proporcionar condições para o avanço na construção do conhecimento.

Art. 10. Após a realização de um instrumento avaliativo e ao final de cada etapa de avaliação deverá ser realizada a “avaliação da avaliação”, momento de discussão e apreciação coletiva entre professores e estudantes da turma sobre o processo avaliativo, considerando as metodologias e os instrumentos utilizados e aperfeiçoando-os para o próximo período.

Art. 11. Caberá ao docente elaborar uma proposta de avaliação que oportunize o uso de diferentes metodologias e instrumentos, que seja construída de forma participativa com os estudantes, discutida e reformulada ao final de cada período, expressando assim uma prática coletiva de trabalho.

Art. 12. Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação, quando necessário, os docentes organizarão, juntamente, com a equipe multiprofissional do IFPR o Plano de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. O Plano de Atendimento Educacional Especializado contempla as flexibilizações necessárias e possíveis ao processo de ensino aprendizagem e consequentemente da avaliação, considerando a singularidade e especificidade dos estudantes, de maneira que os mesmos sejam atendidos em suas necessidades e possam avançar em seu processo de aprendizagem.

Art. 13. A recuperação como parte do processo de ensino aprendizagem é obrigatória e compreende:

I – a Recuperação Contínua, que se constitui como um conjunto de ações desenvolvidas no decorrer das aulas, para a retomada de conteúdos que ainda não foram apropriados pelos estudantes;

II – a Recuperação Paralela, que se constitui como parte integrante do processo de

ensino aprendizagem em busca da superação de dificuldades encontradas pelo estudante e deve envolver a recuperação de conteúdos e conceitos a ser realizada em horário diverso dos componentes curriculares cursados pelo estudante.

a) Serão ofertados estudos de recuperação paralela a todos os estudantes, principalmente aos que apresentarem baixo rendimento, tão logo sejam identificadas as dificuldades no processo de ensino aprendizagem, sendo que:

1. a organização dos horários da recuperação paralela é de competência dos Câmpus respeitadas as normativas institucionais.

2. é responsabilidade do professor comunicar a oferta da recuperação paralela ao estudante, bem como, é responsabilidade do estudante participar das atividades propostas.

3. a recuperação paralela implica em novos registros acadêmicos e, quando constatada a apropriação dos conteúdos estudados, ocorrerá a mudança do resultado.

Art. 14. O Conselho de Classe é um órgão colegiado e uma instância avaliativa obrigatória que analisa, discute, orienta e delibera sobre os processos de ensino aprendizagem e seus resultados.

§ 1º São funções do Conselho de Classe:

I – o estabelecimento prévio de critérios para as suas ações analíticas, avaliativas e deliberativas;

II – a avaliação do processo de ensino aprendizagem desenvolvida e a proposição de ações para a sua melhoria;

III – a consideração das condições físicas, materiais e de gestão do câmpus que substanciam o processo de ensino aprendizagem;

IV – a apreciação e deliberação dos processos e resultados das avaliações dos estudantes apresentados pelos professores durante o período letivo;

V – a apreciação e deliberação sobre o avanço do estudante para série/etapa subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do estudante;

VI – a apreciação e deliberação sobre as solicitações de revisão dos resultados.

§ 2º O Conselho de Classe será constituído por:

I – coordenador de curso;

II – professores da turma;

III – diretor de ensino;

IV – pedagogo;

V – coordenador de ensino;

VI – representantes discentes;

VII – representantes da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

§ 3º A organização do Conselho de Classe é responsabilidade da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do seu representante, e da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, sendo coordenado pelo Coordenador de Curso e pelo pedagogo.

§ 4º O Conselho de Classe será pautado pelo princípio da dialogicidade e organizado em três etapas:

I – pré-conselho: será realizada a consulta aos estudantes e professores, por meio de reuniões, questionários ou outros instrumentos que permitam a identificação de fatores positivos, dificuldades e propostas, assim como a avaliação e autoavaliação de todas as partes envolvidas no processo de ensino aprendizagem. Esta etapa deverá ser conduzida pela seção pedagógica e pelo coordenador de curso ou seu representante;

II – conselho de classe: organizado em três momentos distintos:

a) Primeiro momento: relatos dos estudantes representantes de cada turma e dos seus docentes acerca dos aspectos levantados no pré-conselho e suas propostas;

b) Segundo momento: reflexão dialógica sobre o processo de ensino aprendizagem, partilha de experiências docentes e análise sistemática do trabalho pedagógico realizado, propiciando, quando necessária, a (re)definição de metas e a proposição de novas práticas, voltadas à efetiva aprendizagem de **todos** os estudantes;

c) Terceiro momento: análise de casos específicos, (re)definição de metas e proposição de novas práticas, voltadas à efetiva aprendizagem dos estudantes, sendo que cabe ao Conselho de Classe deliberar sobre a participação dos estudantes.

III – pós-conselho: é a etapa da realização dos encaminhamentos e das deliberações do Conselho de Classe. Ocorrerá por meio de reunião com docentes, estudantes, pais ou responsáveis, servidores, em grupo ou individualmente, e/ou outras ações que se fizerem necessárias.

§ 5º Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

§ 6º O Conselho de Classe será realizado: ordinariamente, por turma, antecedendo cada período de emissão de resultados parciais e finais, conforme regime de matrícula do curso, em datas previstas no calendário escolar; e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 15. Considerando a missão, visão e valores do IFPR, bem como os princípios da avaliação descritos no artigo 4º desta Portaria, os resultados obtidos no processo de avaliação serão emitidos por componente curricular e disponibilizados por meio eletrônico e/ou entrega individual de boletim, devendo ser expressos por conceitos, sendo:



I – Conceito A – quando a aprendizagem do estudante foi PLENA e atingiu níveis desejáveis dos objetivos propostos no processo de ensino aprendizagem;

II – Conceito B – a aprendizagem do estudante foi PARCIALMENTE PLENA e atingiu níveis desejáveis dos objetivos propostos no processo de ensino aprendizagem;

III – Conceito C – a aprendizagem do estudante foi INSUFICIENTE e não atingiu os objetivos propostos, comprometendo e/ou inviabilizando o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

§ 1º Os conceitos deverão ter emissão parcial após cada término de período letivo, conforme organização curricular, e emissão final após o término do componente curricular, de acordo com o calendário do Câmpus.

§ 2º Quando um componente curricular, em uma mesma turma, for ministrado por mais de um professor, os conceitos serão atribuídos pelos respectivos docentes.

§ 3º Os resultados obtidos na avaliação refletem a corresponsabilidade de todos os segmentos da comunidade escolar e acadêmica no decorrer do processo de ensino aprendizagem.

Art. 16. A aprovação dos estudantes ocorrerá considerando os seguintes critérios:

I – obtenção de conceito A ou B no componente curricular;

II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária:

a) Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada Integrada, a frequência deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da **carga horária total do período letivo**, segundo a organização curricular.

b) Nos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC; Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Concomitante ou Subsequente; Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, na forma articulada Integrada ou Concomitante e; na Educação Superior, nos níveis de Graduação e Pós-Graduação, a frequência deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da **carga horária total de cada componente curricular**, segundo a organização curricular.

Art. 17. Terão direito a progressão parcial os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Graduação que tenham regime de matrícula seriada, que obtiverem no máximo 3 (três) conceitos C em componentes curriculares.

§ 1º Cabe ao Câmpus ofertar os componentes curriculares para os estudantes em regime de dependência, em turmas regulares ou especiais para este fim.

§ 2º Nos cursos que tenham regime de matrícula por componente curricular, não cabe a progressão parcial.

Art. 18. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Graduação que obtiverem, como resultado final, 4 (quatro) ou mais conceitos C em componentes curriculares deverão cursar novamente o período letivo.





Art. 19. A construção do Plano de Atendimento Educacional Especializado, a avaliação diagnóstica psicoeducacional e as orientações sobre as flexibilizações necessárias aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação serão objeto de uma Instrução Interna de Procedimentos – IIP.

Art. 20. Os câmpus do IFPR deverão adaptar seu Regimento, Projeto Político-Pedagógico, Projeto Pedagógico de Curso e Planos de Ensino a estas normativas.

Art. 21. A descrição pormenorizada das etapas do Conselho de Classe, previsto no artigo 14 desta Portaria, será detalhada em IIP.

Art. 22. As Resoluções institucionais que dispõem sobre a Organização Didático-Pedagógica do IFPR deverão atender a esta normativa.

Art. 23. Fica revogada a Portaria IFPR Nº 120/2009.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EZEQUIEL WESTPHAL
Reitor Substituto

Curitiba, XX de XXXXX de 2014.

